



CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	
PROTOCOLO N° 2652/16	
30 MÊS 06 ANO 16	
ASSINATURA	

PROJETO DE LEI N° 132/2016

~~Em 02/06/2016
LIDO
Presidente~~

Declara de Utilidade Pública o Instituto Antônio Holanda-IAH.

O Prefeito Municipal de Maceió, no uso das atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Antônio Holanda**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 25.014.075/0001-52, com sede e foro na Rua Painá, nº 03, Quadra 66, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2016.


Dudu Konalsa
Vereador



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls. 03

JUSTIFICATIVA

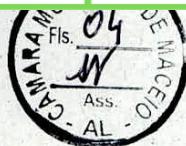
O Instituto Antônio Holanda vem solicitar aos Senhores Vereadores a Utilidade Pública Municipal de nossa instituição, para que possamos participar de alguns editais do governo municipal, estadual e federal. A nossa instituição, fundada em 05.01.2014, CNPJ 25.014.075/0001-52, tendo sua sede provisória situada na Rua Painá, Quadra 66, Conjunto frei Damião, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57085-783, tem como finalidades: defender os interesses dos moradores do Benedito Bentes; prestação de serviços de radiodifusão, produções culturais, ensino, meio ambiente, saneamento básico e produções fonográficas; desenvolver ações pertinentes ao esporte e lazer e desenvolver gratuitamente trabalho social e de prevenção na área da saúde.

Atualmente, o IAH beneficia diversas famílias com as ações governamentais, como o Mesa Brasil e outros programas; curso de capacitação em convênios com órgãos públicos; atende também crianças e jovens na prática de educação esportiva e lazer, objetivando que cada participante seja um multiplicador do esporte em sua comunidade. O referido Instituto beneficia mais de 80 pessoas com o curso de capacitação artesanal, ministrado por voluntários, como também, fazem campanhas de arrecadação de artigos do vestuário para a comunidade local.

Em face do exposto e a par do elevado conteúdo de justiça e alcance sociais contidos em nossa proposição, esperamos contar com vosso apoio.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2016.

Dudu Ronalsa
Vereador

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

INSTITUTO ANTONIO HOLANDA

Estatuto Social

Capítulo I **Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

Artigo 1º - O Instituto Antonio Holanda, doravante designado neste estatuto de IAH, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá conforme o presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O Instituto Antonio Holanda, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de IAH.

Artigo 3º - O Instituto Antonio Holanda tem sede na à Rua Paina, nº Qd-66, nº 03, Benedito Bentes - CEP 57085-783 - Maceió/AL, (Conj. Frei Damião).

Artigo 4º - O prazo de duração do Instituto Antonio Holanda é indeterminado.

Artigo 5º - As finalidades do Instituto Antonio Holanda consistem em:

- I. Promover, defender, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos: da saúde, educação, assistência social, cultural, e moradia em suas diversas modalidades;
- II. Contratação de prestações de serviços nos mais variados seguimentos sociais, científicos, educacionais, recreativos, desportivos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome, a miséria e pela vida.
- III. Prestar assistência médica aos necessitados de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.
- IV. Praticar a cidadania independente, democrática, pluralista de ideias e com respeito ao pluripartidarismo dentro e fora de sua estrutura;
- V. Constituir a formação de uma consciência cívica nacional com base em princípios de ética e de respeito à dignidade da pessoa humana e em consonância com os anseios e tradição do povo brasileiro;

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades o Instituto poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) Promoção da assistência social às minorias, excluídos e os desassistidos, desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza;
- I. Desenvolver programa de assistência social aos jovens e promoção do voluntariado;
- II. Organizar cursos especiais e profissionalizantes;
- III. Organizar eventos, feiras, amostras e exposições;
- IV. Organizar oficinas de estudo e apoio à saúde e educacional;
- V. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- VII. Prestar consultoria e assessoria na área de saúde;
- VIII. Promover e desenvolver o planejamento social;
- IX. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;


 Abg. Luiz Mário Góes
 Chancelaria de Maceió
 4º Tabelão Poderoso Oficial do Registre
 de Títulos e Documentos e Olarias
 Rua Tibúrcio Murtinho, 101/785
 Maceió-Alagoas CEP 57020-200



Artigo 12 – Quando um sócio infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometem a ética, a moral ou o aspecto financeiro do **Instituto Antonio Holanda**, aplicar-se-á sanções.

Artigo 13 – A advertência por escrito será aplicada pelo Conselho Deliberativo, de forma protocolada e circunstanciada.

Artigo 14 – Ocorrendo a repetição do fato causador de advertência, o Sócio será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho Deliberativo, de forma protocolada e circunstanciada.

Artigo 15 – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o Conselho Deliberativo conduzirá o assunto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 16 – Para demissão espontânea do Sócio, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Secretaria do **Instituto Antonio Holanda**.

Artigo 17 – O Sócio que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de Sócios a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 18 – Quando ocorrer falta grave, por parte do Sócio, que venha a comprometer de alguma forma o **Instituto Antonio Holanda**, o Conselho Deliberativo poderá suspendê-lo preventivamente e encaminhar um pedido de exclusão à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada no prazo máximo de 60 dias e deliberará pela homologação da exclusão definitiva, ressalvando-se o direito de defesa do Sócio.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do Sócio**

Artigo 19 – São direitos do Sócio:

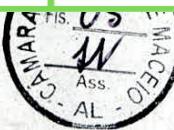
- I. Frequentar a sede do **Instituto Antonio Holanda**;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pela instituição;
- III. Participar das Assembleias;
- IV. Candidatar-se a cargos eletivos.

Artigo 20 – São deveres do Sócio:

- I. Acatar as decisões das Assembleias;
- II. Atender aos objetivos e finalidades da instituição;
- III. Zelar pelo nome do **Instituto Antonio Holanda**;
- IV. Participar de todas as atividades.

Artigo 21 – Os Sócios poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

- VII. Promover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a população;
- VIII. Estimular o diálogo sobre o crescimento dos problemas ligados a saúde física e mental do mundo presente, em particular os regionais e os nacionais, prestar serviços especializados a comunidade e estabelecer com esta, uma relação de reciprocidade;
- IX. Promover a assistência social benéfica nas áreas de educação, saúde e cidadania;
- X. Realizar convênios com entidades públicas e privadas com o intuito de conjugar os recursos para a consecução de seus objetivos;
- XI. Contratar serviços profissionais, no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio na área da saúde, educação, cultura e outras;
- XII. Celebrar convênios e/ou contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Instituto Antonio Holanda** poderá constituir núcleos de apoio e/ou filiais, firmar convênios, contratos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas ou instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 7º - O **Instituto Antonio Holanda** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II Dos Sócios

Artigo 8º - O quadro de Sócios do **Instituto Antonio Holanda** é constituído da seguinte classificação:

- I. Sócio Fundador e;
- II. Sócio Efetivo.

Parágrafo Único – é condição para ser Sócio do **Instituto Antonio Holanda**, ser brasileiro, capaz, em pleno gozo de seus direitos, residente e domiciliado no município de Maceió, estado de Alagoas.

Artigo 9º - É Sócio Fundador, a pessoa física presente na Assembleia de constituição.

Artigo 10 – É Sócio Efetivo, pessoa física ou jurídica que venha a solicitar a sua adesão e que seja aceita pela maioria dos Sócios Fundadores.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 11 – Para admissão do Sócio, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho Deliberativo, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula.



Parágrafo Único – Para realização das atividades, basta comunicarem à Secretaria do Instituto Antonio Holanda, o responsável pelas atividades, o qual será nomeado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 22 – O Instituto Antonio Holanda é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 23 – O Conselho Deliberativo é composto de três (03) membros eleitos dentre os Sócios Fundadores, com mandato por tempo indeterminado e os demais membros com mandato de cinco (05) anos, permitidas reeleições.

Artigo 24 – O Conselho Deliberativo é o órgão supremo de decisão.

Capítulo VI Do Conselho Deliberativo

Artigo 25 – O Conselho Deliberativo é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo é o órgão supremo de decisão do Instituto Antonio Holanda e reunir-se-á através de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 27 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Deliberativo em Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar o orçamento anual;
- IV. Definir critérios e procedimentos para a formação do patrimônio, custeio e Investimentos;
- V. Aprovar a contratação de empréstimos internos e externos;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Permitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VIII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas
- IX. Aprovar balanços e contas.

Artigo 29 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessárias, sempre que o assunto for de interesse do Instituto Antonio Holanda.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Deliberativo em Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:



- I. Assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alteração ou reforma do presente estatuto;
- III. Dissolução do **Instituto Antonio Holanda**;
- IV. Demais assuntos de relevância;
- V. Destituição de dirigentes.

Parágrafo Único – Para às deliberações a que se referem os itens II, III e V é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 31 – A convocação das Assembleias deverá ser realizada, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos, das seguintes formas:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede;
- II. Por meio de circular entre os Sócios, sendo válido o meio eletrônico;
- III. Por publicação na imprensa local;
- IV. No caso da presença de todos os membros na Assembleia Geral, fica isento a apresentação de convocação.

Artigo 32 – As deliberações das Assembleias Gerais poderão ocorrer das seguintes formas:

- I. Na primeira convocação com no mínimo metade dos Sócios em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Sócios presentes.

Artigo 33 – O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

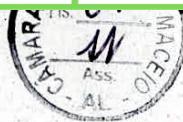
- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da Assembleia.

Artigo 34 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) dos Sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os Órgãos Públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Responder pelo **Instituto Antonio Holanda**;
- III. Presidir reuniões e Assembleias;
- IV. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- V. Administrar em conjunto com a Diretoria e secretaria executiva;
- VI. Definir planos de trabalho, em conjunto com os demais órgãos do Instituto;
- VII. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- VIII. Assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente ou isoladamente com o Vice-Presidente.
- IX. Contratar profissionais na área contábil para organizar a contabilidade, montar balanço anual e os balancetes da entidade;



- X. Organizar uma secretaria administrativa e financeira, na qual procederá aos recebimentos de pagamentos da entidade;
- XI. Contratar e demitir empregados, bem como prestadoras de serviços.

Parágrafo Primeiro – O Instituto Antonio Holanda poderá ser representado por procuradores, através de mandato especial com prazo determinado outorgado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os mandatos outorgados para fins judiciais poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Deliberativo poderá compor Coordenadorias para o fiel cumprimento dos seus objetivos, de acordo com o estabelecimento em Assembleia Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim

Artigo 36 – Compete ao Secretário Conselho Deliberativo:

- I. Secretariar reuniões e Assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os livros do Instituto Antonio Holanda;

Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Artigo 37 – A Diretoria Executiva é órgão de execução e acompanhamento, é composta de dois (02) membros eleitos dentre os Sócios Fundadores, com mandato de cinco (05) anos, permitidas reeleições, assim discriminados:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Secretário.

Artigo 38 – Os membros da Diretoria Executiva são eleitos dentre os Sócios Fundadores e Efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 39 – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar o Instituto Antonio Holanda conforme determinações e anuência do Conselho Deliberativo;
- II. Convocar reuniões junto a Conselho Superior;
- III. Aprovar as diretrizes, linhas de atuação e organização dos serviços institucionais;
- IV. Montar planos de trabalhos.

Artigo 40 – Compete ao Diretor Presidente com anuência do Conselho Deliberativo:

- I. Administrar o Instituto Antonio Holanda;
- II. Contratar e demitir prestadores de serviços;
- III. Zelar pelo patrimônio da entidade;
- IV. Organizar seminários, palestras e simpósios;
- V. Executar e fazer cumprir este Estatuto;
- VI. Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas deliberações;
- VII. Receber, assinar com a Secretaria as atas e todas as correspondências da entidade;
- VIII. Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo conselho fiscal.

**Artigo 41 – Compete ao Diretor Secretário:**

- I. Administrar o Instituto Antonio Holanda juntamente com o Diretor Presidente;
- II. Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- III. Exercer os atos da secretaria guarda de livros e arquivos;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Substituir o Diretor Presidente nas duas faltas e impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- VI. Ler em sessão a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições, quando for o caso;
- VII. Remeter ao Diretor Presidente todos os atos referentes a Assembleia Geral e a devida execução;
- VIII. Administrar sob comando do Conselho Deliberativo;
- IX. Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- X. Organizar e executar os planos de trabalho;
- XI. Procurar meios de atualizar e desenvolver o Instituto;
- XII. Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

Artigo 42 – A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será definida pelo Conselho Deliberativo será dimensionada e estruturada conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de programas e projetos.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 43 – O Conselho Fiscal é composto de cinco (03) membros eleitos entre os Sócios Fundadores, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

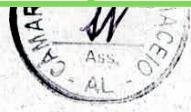
Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- II. Convocar reuniões e Assembleias;
- III. Manifestar sobre conduta dos Sócios;
- IV. Manifestar sobre planos de trabalho;
- V. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores.
- VI. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- VII. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- VIII. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 45 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos com anuência do Conselho Deliberativo.

Capítulo IX **Do processo eleutivo**

Artigo 46 – Os cargos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são exclusivos dos Sócios Fundadores e dos Sócios Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>**Artigo 47 –** A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia Geral de Eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada candidato será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os Sócios de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem de votos, que será acompanhada por um representante de cada chapa inscrita;
- VI. Após a contagem, serão proclamados os eleitos.

Artigo 48 – O candidato deverá se inscrever através de requerimento em duas vias, indicando o cargo pretendido, protocoladas junto à secretaria, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

Artigo 49 – Para impugnação da candidatura, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria.

Artigo 50 – A solicitação da impugnação será decidida pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 51 – Acatada a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de Eleição.

Artigo 52 – Os candidatos eleitos deverão apresentar até a data da posse cópias simples dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
- V. Carteira de Reservista.

Artigo 53 – A posse dos eleitos ocorrerá no mesmo dia ou até quinze (15) dias corridos à data da Assembleia de Eleição.

Artigo 54 – Caso algum dos eleitos deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a sua eleição será cancelada, e deverá ser convocada outra eleição, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias corridos.

Capítulo X Da receita e patrimônio

Artigo 55 – Constituem receita do Instituto Antonio Holanda:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos e serviços;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;



- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais;
- X. Resultado de comercialização de produtos e serviços;
- XI. Resultado de ingressos de eventos e exposições;
- XII. Recursos estrangeiros;
- XIII. Anuidades;
- XIV. Recursos provenientes de Termos de Parcerias Institucionais ou Empresariais;
- XV. Recursos provenientes de Convênios e Termos de Parcerias com o Poder Público;
- XVI. Outras receitas.

Artigo 56 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento dos objetivos do Instituto.

Artigo 57 – A gestão patrimonial, inclusive no que se refere aos bens imóveis, ficará sob a responsabilidade do Conselho Deliberativo, que compete inventariar e zelar pela integridade dos bens.

Artigo 58 – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de instituições financeiras ou através de particulares, que refletia no patrimônio dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo.

Capítulo XI Dos Livros

Artigo 59 – O Instituto Antonio Holanda manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Artigo 60 – Os livros fiscais e contábeis estarão sob a guarda do departamento Contábil, conforme determinação do Presidente do Conselho Deliberativo, devendo ser visado por ele e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 61 – Os livros estarão no departamento contábil sendo disponibilizados para inspeção e fiscalização de todos os interessados.

Capítulo XII Da Prestação de Contas

Artigo 62 – A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, juntamente com as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de autoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria;



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Artigo 74 – O Instituto Antonio Holanda aplica sua receita, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 75 – A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser, prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 76 – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes públicos Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 77 – O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Maceió/AL, 05 de janeiro de 2014

Eduardo Ferreira da Silva Junior

Eraldo Lino Moreira
OAB/AL 3396

Advogado

1º OFÍCIO



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

VALIDO SOMENTE COM SEU DESENHO

REGISTRAO AUTENTICO N.º 6395110

AB664795

RECONHECO A(S) FIRMA(S) *Eduardo Ferreira da Silva Junior*
Eduardo Ferreira da Silva Junior
Em testo
Maceió(AL),
03 JUN 2016

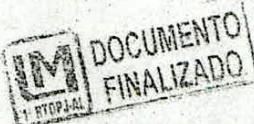
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrivente
M. José de Seuza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrivente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrivente



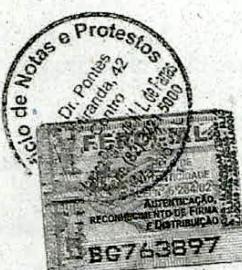
4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N.º 6395110.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 03/06/2016



Dr. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião - Juiz de Direito, Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Oficial de Peças
Rua Tibúrcio Morelano, 301/185
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião



4º OF. DE NOTAS E PROTESTOS
Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec P/ Semelhança 1 firma(s):
ERALDO LINO MOREIRA
MACEIO, 24 de maio de 2016.
Em testemunho ____ da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIA
- Escrivente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrivente Autorizada -
Carimbo: 2163997 OP: Adriana



- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Capítulo XIII Das disposições gerais

Artigo 63 – As Coordenadorias e prestadores de serviços serão contratados pelo Conselho Deliberativo e poderão ser remunerados de acordo com as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Artigo 64 - não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Associados, Conselheiros, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes

Artigo 65 – Para a extinção do Instituto Antonio Holanda, o processo consistirá em:

- I. Ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação com dois terços (2/3) dos presentes;
- III. Sendo resolvida pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma Instituição similar.

Artigo 66 – Sempre que necessário, o Conselho Deliberativo poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formada pelos Sócios, com no mínimo três (03) membros, para análise de situação específica e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único – A Comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 67 – Dentro das atividades fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia, credo político ou religioso.

Artigo 68 – Nas atividades ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 69 – Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo, até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 70 – Os Sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 71 – O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano da entidade.

Artigo 72 – O Instituto Antonio Holanda obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Artigo 73 – O Instituto Antonio Holanda poderá constituir o Fundo de Apoio Sociocultural, devendo estabelecer normas administrativas e operacionais.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E
POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA E DO CONSELHO
FISCAL DO INSTITUTO ANTONIO HOLANDA - IAH.**

Aos 05 dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze (2014), às 19horas, reuniu-se, em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede, situada à Rua Paina, nº Qd-66, nº 03, Benedito Bentes - CEP 57085-783 - Maceió/AL, (Conj. Frei Damião), indicado para presidir a reunião o Sr. Eduardo Ferreira da Silva Junior, que designou para servir como secretário "ad hoc" o Sr. João Paulo Gomes Tenório Amorim, destacando a presença de todos os membros fundadores abaixo assinados, a seguir, o Presidente iniciou agradecendo a presença de todos, falou da necessidade da fundação, eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e aprovação do estatuto social, conforme edital de convocação a seguir: "A comissão Pró-fundação, com base no inciso XVII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 53 do Código Civil Brasileiro, CONVOCA todas as pessoas interessadas para participarem da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO, a ser realizada no dia 05 de janeiro de 2014, às 20h em Primeira convocação, e às 20:30h em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, na sede provisória situada na à Rua Paina, nº Qd-66, nº 03, Benedito Bentes - CEP 57085-783 - Maceió/AL, (Conj. Frei Damião), a fim de ser discutidos e deliberados a seguinte ordem do dia: 1 - fundação do INSTITUTO; 2- Aprovação do Estatuto Social; 3- Eleição e posse do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 4- Assuntos de interesse geral. Maceió, 25 de dezembro de 2014". divulgado através de meio eletrônico e fixado na sede previamente aprovada. Dando continuidade, o Presidente Eduardo Ferreira da Silva Junior falou dos objetivos que são: Manter e zelar pelo seu patrimônio da entidade; viabilizar a mútua cooperação e compartilhar informações, estimulando a fraternidade e a solidariedade; Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral: defendendo-os, educando-os e desenvolvendo trabalho social, juntos aos idosos, adultos, jovens e crianças; oferecendo diversos cursos profissionalizantes, cursos de aperfeiçoamento, cursos de capacitação e até cursos de formação, os quais serão oferecidos em diversas áreas com professores altamente capacitados na área da qual são formados. E ainda, buscar junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, ajuda financeira para promover o bem comum a toda a Comunidade, promover encontros, através de congressos para debater as necessidades da população, falar de educação, saúde, preservação da cultura, do meio ambiente, criação de projetos para o desenvolvimento social etc. Após esta explanação apresentou o estatuto que funcionará como a lei máxima da entidade, onde foi lido artigo por artigo, retificando-os, inclusive a ordem dos capítulos, incisos e artigos, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, logo depois foi colocado em pauta, em chapa única, alguns membros para compor o Conselho Deliberativo, com mandato por tempo indeterminado, sendo a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com mandato de 5 anos, 2014/2019, segundo o artigo 23 do estatuto social, os quais foram eleitos por aclamação e empossadas neste ato, assim descremidos. **Conselho Deliberativo Presidente:** Eduardo Ferreira da Silva Junior, inscrito no CPF: 280.905.488-65 e RG:1.146.881 SSP\AL. **Vice-presidente:** Danillo Felipe da Silva Messias, inscrito no CPF: 058.009.644-08 e portador do RG: 2002001033810 SSP\AL e **Secretário:** João Paulo Gomes Tenório Amorim, inscrito no CPF: 064.827.024-03 e portador do RG: 98001260996 SSP\AL; **Diretoria Executiva:** **Diretor Presidente:** – José Laelson Correia Ramos, inscrito no CPF: 758.332.474-20 e RG: 98001118600 SSP\AL e **Diretor Secretário** - José Ricardo da Silva, inscrito no CPF: 054.974.594-71 e RG: 2002006019280 SSP\AL. E **Conselho Fiscal:** **Disnaldo Bento Leão**, inscrito no CPF: 007.566.214-02 e RG: 98001285662 SSP\AL; Carla

Sel. Lúiz Maia Fonseca da Machado
4º Fazenda Pública de Maceió - Le Registro
de Traços e Documentos - Códigos Páginas
Rua Tibúrcio Valadão, 107/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-201



Retro:

Reconheço a(s) firma(s) <u>Eduardo Henrique de Souza, Davi Felipe da Silva, Mariana da Paixão</u> da verdade.	
Em test ^o Maceió(AL), 03 JUN 2016	
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula da Mendonça - Escrevente M ^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacarda - Escrevente	

Retro:

Reconheço a(s) firma(s) <u>José Lacerda, Norma Lacerda, Renata Lacerda</u> da verdade.	
Em test ^o Maceió(AL), 03 JUN 2016	
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula da Mendonça - Escrevente M ^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacarda - Escrevente	

Retro:

Reconheço a(s) firma(s) <u>Eduardo Henrique de Souza, Davi Felipe da Silva, Mariana da Paixão</u> da verdade.	
Em test ^o Maceió(AL), 03 JUN 2016	
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula da Mendonça - Escrevente M ^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacarda - Escrevente	

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Roberta Ferreira da Silva, inscrita no CPF: 076.896.974-37 e RG: 31851789 SSP/AL e **Gilvan Gomes**, inscrito No CPF sob nº. 300.340.354-00 e RG 286.350 SSP/AL. Ao final, o Presidente do Conselho Deliberativo - Eduardo Ferreira da Silva ratificou a Constituição do INSTITUTO ANTONIO HOLANDA, o endereço da sede acima citado e empossou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Agradecendo a presença de todos os presentes, perguntou se algum Diretor gostaria de se pronunciar, mas ninguém quis. E como nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 22 horas. E para constar, eu, João Paulo Gomes Tenório Amorim, secretário, após lida e aprovada, Lavrei a presente ata que é por mim assinada, pelo presidente e demais presentes para que se efetivem os necessários efeitos legais.

Maceió, 05 de janeiro de 2014

Eduardo Ferreira da Silva
 Presidente - Eduardo Ferreira da Silva

João Paulo Gomes Tenório Amorim
 Secretário - João Paulo Gomes Tenório Amorim
Conselho Deliberativo:
Eduardo Ferreira da Silva Júnior
 Presidente - Eduardo Ferreira da Silva Júnior

Danillo Felipe da Silva Messias
 Vice-Presidente - Danillo Felipe da Silva Messias

João Paulo Gomes Tenório Amorim
 Secretário - João Paulo Gomes Tenório Amorim
Diretoria Executiva:
José Laelson Correia Ramos
 Diretor Presidente - José Laelson Correia Ramos

José Ricardo da Silva
 Diretor Secretário - José Ricardo da Silva
Conselho Fiscal:
Dinaldo Bento Leão
Carla Roberta Ferreira da Silva
Gilvan Gomes

Reconheço as(s) firma(s) Eduardo Ferreira da Silva e João Paulo Gomes Tenório Amorim de 05/01/2014 .
Em testemunha: Maceió (AL)
03 JUN 2016

Bel. Luiz Paes Fonseca do Machado - Tabelião
Daniel Paes Cezarino - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrivane
Márcia Josâ de Souza Santos Cordeiro - Escrivane
Mirian I. L.

ÓFICIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

RECEBIDO A SEU SORTEAMENTO
REGISTRAL

AB664794



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

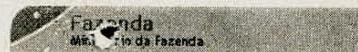
Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6395109.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 03/06/2016

Bel. Luiz Paes Fonseca do Machado
4º Tabelião Publico - Ofício, 4º Registrador
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião



- X. Atuar como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção e/ou melhoria habitacional.
- b) O desenvolvimento de atividades culturais econômicas e sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida e promoção do bem estar da população da terceira idade;
 - c) Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
 - d) Execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artísticas, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
 - e) Promoção da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;
 - f) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - g) Promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização à saúde, e o social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades;
 - h) Promoção da saúde e direitos das pessoas portadoras de deficiência, direitos da mulher e da criança, combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
 - i) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - j) Promover ou apurar produções culturais nas diversas modalidades ligados a saúde, sobretudo aquelas que emergem espontaneamente ou estimuladas dentro de comunidades sociais excluídas;
 - k) Apoiar os festivais culturais existentes no país, bem como novas iniciativas de eventos ligados a saúde;
 - l) Promover a requalificação de profissionais na área da saúde em todos os níveis da atividade produtiva, comercial e de serviços, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos de demissão;
 - m) Incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições, local, regional e nacional;
 - n) Promover ações, agregadas, em conjunto com entidades governamentais e com a iniciativa privada, que envolvam eventos culturais e turísticos;
 - o) Promoção de segurança alimentar e nutricional;
 - p) Promover atividades produtivas, que beneficiem a si próprios e/ou aos seus familiares, os condenados à pena de detenção;
 - q) Efetuar estudos, pesquisas e projetos, promovendo a respectiva implantação, no tocante a tecnologias alternativas, inclusão digital ou de execução de projetos vinculados à manutenção e preservação de atividades essenciais, que digam respeito às atividades mencionadas nas outras alíneas deste artigo, incluindo a gestão administrativa de recursos humanos e gestão de contratos e convênios.
- I. Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
 - II. Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
 - III. Defender os interesses dos associados e da comunidade;
 - IV. Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, visando a saúde;
 - V. Aprimoramento moral, educacional, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis;
 - VI. Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação etc, através de convênios;

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

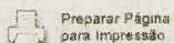
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSSCRIÇÃO 25.014.075/0001-52	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ANTONIO HOLANDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IHA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicosocial 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R PAINA	NUMERO 03	COMPLEMENTO QUADRA 66 CONJ FREI DAMIAO
CEP 57.085-783	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES	MUNICÍPIO MACEIO
ENDERECO ELETRÔNICO CAVALCANTEOINHO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9814-1515 / (82) 3023-4095	UF AL
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/06/2016 às 17:36:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

16/06/2016



Receita Federal do Brasil

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores -
QSA**

CNPJ: 25.014.075/0001-52
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO ANTONIO HOLANDA
CAPITAL SOCIAL:

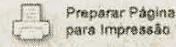
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é

Nome/Nome Empresarial: EDUARDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da I

Emitido no dia 16/06/2016 às 17:37 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

*Câmara Municipal de Maceió
Fis. 14
Ass. AL*



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o Instituto Antônio Holanda, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas, CNPJ nº 25.014.075/0001-52, por seu representante legal abaixo firmado, COMPROMETE-SE, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió, em 27 de junho de 2016.

Eduardo Ferreira da Silva Júnior
Eduardo Ferreira da Silva Júnior
280.905.488-65
Presidente



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA
Municipal de Maceió



Processo nº. 2652/16

Interessado: Vanda Ronalda

Assunto: Projeto de lei nº 112/16

A Comissão de Justiça
Em: 02/08/2016

Presidente



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de *Justica*
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze) , dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.

Maceió, 03 / 08 / 16

M. Socorro C. Navarro
M^ado P. Socorro C. Navarro
Téc. Legislativo
Comissões Permanentes

Peço ao Vereador Eduardo Camilo
para emitir parecer
Em 03/08/16

Eduardo Camilo
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO nº 2652/16

PROJETO DE LEI nº 112/2016

AUTOR: Vereador Dudu Ronalsa

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública o Instituto Antonio Holanda - IAH.

Dispõe o presente Projeto de Lei de nº 112/16, de autoria do Vereador Dudu Ronalsa, que Declara de Utilidade Pública o Instituto Antonio Holanda - IAH.

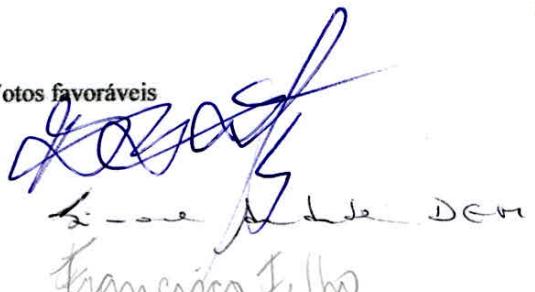
O Projeto em comento encontra-se respaldado dos documentos exigidos.

Assim sendo, opina este relator pelo prosseguimento normal do projeto em tela.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2016.

Vereador Eduardo Canuto
Relator

Votos favoráveis


Francisco Filho

Votos contrários



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER

PROCESSO nº: 2652/2016

PROJETO DE LEI nº: 112/2016

AUTOR: Vereador Dudu Ronalsa

RELATOR: Vereador Antonio Holanda

ASSUNTO: "Declara de utilidade Pública o Instituto Antônio Holanda - IHA".

Trata-se do Projeto de Lei de nº 112/2016, que "Declara de utilidade Pública o Instituto Antônio Holanda" - IAH.

O Projeto em comento encontra-se respaldado dos documentos exigidos.

Assim sendo, opina este relator pelo prosseguimento normal do projeto em tela.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2016.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VER. SIMONE ANDRADE

Votos Favoráveis

VER. FRANCISCO FILHO

Votos Contrários

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41823AD7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0171/2019 MACEIÓ/AL, 15 DE ABRIL DE
2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **BENÍCIO VIEIRA DE LIMA**, no cargo em comissão de ASSESSOR EM MANUNTENÇÃO, SEGURANÇA E DEMANDAS GERAIS DO GABINETE DE VEREADOR, símbolo CCPG-3, do gabinete do Vereador Francisco Filho.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B4EAC25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0172/2019 MACEIÓ/AL, 15 DE ABRIL DE
2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **IGOR NICASTRO DE ALMEIDA**, ao cargo em comissão de ASSESSOR EM MANUNTENÇÃO, SEGURANÇA E

DEMANDAS GERAIS DO GABINETE DE VEREADOR, símbolo CCPG-3, do gabinete do Vereador Francisco Filho.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1D61DEA1



**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: DOUGLAS ANDRADE ROMÃO, inscrito no CPF sob o nº. **084.910.714-82**, situado na Rua Arsénio Fortes, nº. 211 – Bairro: Pinheiro - Maceió/AL, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO** do empreendimento denominado "**TERAPIA EM REabilitação - TER - (CLÍNICA)**", situada na Rua Nilo Peçanha Torres, nº. 04 - Lote 04 - Quadra C – Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL; Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8C8C9510

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS 2501 LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.876.992/0001-39**, situada na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº. 2.501 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **OPERAÇÃO** do empreendimento denominado "**ANAMÁ RESTAURANTE**", situado na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº. 2.501 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL; Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

*Reproduzido por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:14585003

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: UNIDADE CLÍNICA E LABORATORIAL MCZ LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.813.543/0001-14**, situada na Avenida Norma Pimentel da Costa, nº. 694 – Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET - Maceió/AL** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado "**CASA SÃO FRANCISCO**", situada na Avenida Norma Pimentel da Costa, nº. 694 – Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL; Foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental. (PGRSS)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:04E5DE04

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: G S DOS SANTOS MERCADINHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.117.742/0001-98**, situada na

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Serviços Públucos
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze) , dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. N.

Maceió, 16 / 04 / 19

Maria do P. Socorro C. Navarro
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

*Orcos,
Para emitir parecer
Em 16/04/19*

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

Objeto: Projeto de Lei nº 112/2016, de 22 de junho de 2016

Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto Antonio Holanda - IAH

Autoria: Vereador Dudu Ronalsa

Interessado: Mesa Diretora

PARECER – RELATOR

Análise das circunstâncias legais componentes do Projeto de Lei nº 112/2016, que declara de utilidade pública o Instituto Antonio Holanda – IAH.

O Projeto fora apresentado por membro do Poder Legislativo Municipal, dentro das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maceió.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, aprovara o parecer emitido pelo Relator do Projeto, opinando pelo prosseguimento normal do processo legislativo.

Ao final me fora conferida a Relatoria.

Este são os fatos em apartada síntese.

RELATÓRIO

Dentro das atribuições que competem ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió foi minha pessoa designada para relatoria do projeto de lei acima epigrafado, apresentado pelo Vereador Dudu Ronalsa.

No que diz respeito à competência para propositura da matéria verifica-se que o mesmo se encontra em consonância com o Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Projeto adentrou nesta Casa Legislativa e tramitou dentro das determinações do seu Regimento Interno, estando configurado no mesmo o interesse público, tendo em vista a importância social do Instituto Antonio Holanda, que desenvolve relevantes trabalhos em prol da sociedade maceioense, sendo a aprovação do mesmo como entidade de utilidade pública municipal, não apenas o reconhecimento por seus trabalhos, mas também um instrumento jurídico para o recebimento de recursos públicos pela entidade.



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



CONCLUSÃO

Este Relator, deste modo, entende que o presente Projeto de Lei deverá tramitar nesta Casa Legislativa, sendo encaminhado para pautar na ordem do dia, para análise e aprovação do Plenário., tendo em vista o mesmo está apto, sob os aspectos material e formal.

Maceió, 24 de abril de 2019.


LUCIANO MARINHO
Vereador – Relator



VOTOS FAVORAVEIS

VOTOS CONTRARIOS

Maceió, 29 de abril de 2019.

WALKIRIA LÚCIO LINS DE ARAÚJO

Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAC315B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL
112/2016**

PARECER**Objeto:** Projeto de Lei nº 112/2016, de 22 de junho de 2016**Ementa:** Declara de utilidade pública o Instituto Antonio Holanda - IAH**Autoria:** Vereador Dudu Ronalsa**PARECER – RELATOR**

Análise das circunstâncias legais componentes do Projeto de Lei nº 112/2016, que declara de utilidade pública o Instituto Antonio Holanda – IAH.

O Projeto fora apresentado por membro do Poder Legislativo Municipal, dentro das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maceió.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, aprovava o parecer emitido pelo Relator do Projeto, opinando pelo prosseguimento normal do processo legislativo.

Ao final me fora conferida a Relatoria.

Este são os fatos em apartada síntese.

RELATÓRIO

Dentro das atribuições que competem ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió foi minha pessoa designada para relatoria do projeto de lei acima epigrafado, apresentado pelo Vereador Dudu Ronalsa.

No que diz respeito à competência para propositura da matéria verifica-se que o mesmo se encontra em consonância com o Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Projeto adentrou nesta Casa Legislativa e tramitou dentro das determinações do seu Regimento Interno, estando configurado no mesmo o interesse público, tendo em vista a importância social do Instituto Antonio Holanda, que desenvolve relevantes trabalhos em prol da sociedade maceioense, sendo a aprovação do mesmo como entidade de utilidade pública municipal, não apenas o reconhecimento por seus trabalhos, mas também um instrumento jurídico para o recebimento de recursos públicos pela entidade.

CONCLUSÃO

Este Relator, deste modo, entende que o presente Projeto de Lei deverá tramitar nesta Casa Legislativa, sendo encaminhado para pautar na ordem do dia, para análise e aprovação do Plenário, tendo em vista o mesmo está apto, sob os aspectos material e formal.

Maceió, 24 de abril de 2019.

LUCIANO MARINHO
Vereador – Relator

VOTOS FAVORAVEIS
VER. SIMONE
VOTOS CONTRARIOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL
228/2018.**

PARECER**Objeto:** Projeto de Lei nº 228/2018, de 10 de Dezembro de 2018**Ementa:** Declara de utilidade pública Associação de Moradores do Conjunto Residencial Elias Pontes Bomfim**Autoria:** Vereadora Simone Andrade**Interessado:** Mesa Diretora**PARECER – RELATOR**

Análise das circunstâncias legais componentes do Projeto de Lei nº 228/2018, que declara de utilidade pública Associação de Moradores do Conjunto Residencial Elias Pontes Bomfim.

O Projeto fora apresentado por membro do Poder Legislativo Municipal, dentro das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maceió.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, aprovava o parecer emitido pelo Relator do Projeto, opinando pelo prosseguimento normal do processo legislativo.

Ao final me fora conferida a Relatoria.

Este são os fatos em apartada síntese.

RELATÓRIO

Dentro das atribuições que competem ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió foi minha pessoa designada para relatoria do projeto de lei acima epigrafado, apresentado pela Vereadora Simone Andrade.

No que diz respeito à competência para propositura da matéria verifica-se que o mesmo se encontra em consonância com o Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Projeto adentrou nesta Casa Legislativa e tramitou dentro das determinações do seu Regimento Interno, estando configurado no mesmo o interesse público, tendo em vista a importância social da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Elias Pontes Bomfim, que desenvolve relevantes trabalhos em prol da sociedade maceioense, sendo a aprovação do mesmo como entidade de utilidade pública municipal, não apenas o reconhecimento por seus trabalhos, mas também um instrumento jurídico para o recebimento de recursos públicos pela entidade.

CONCLUSÃO

Este Relator, deste modo, entende que o presente Projeto de Lei deverá tramitar nesta Casa Legislativa, sendo encaminhado para pautar na ordem do dia, para análise e aprovação do Plenário, tendo em vista que o mesmo está apto, sob os aspectos material e formal.

Maceió, 25 de abril de 2019.

LUCIANO MARINHO
Vereador – Relator

VOTOS FAVORAVEIS
VER. ANTONIO
VOTOS CONTRARIOS



CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



PROJETO DE LEI N° 112/1

Autor (a): Vereador Iduan Rinaldo

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Serviços Públicos, tendo chegado a seu termínio, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 30/04/19.

Mª do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes



CÂMARA
Municipal de Maceió



PROCESSO Nº: 2652 / 2016
INTERESSADO: Ver. Dudu Ronalva.
ASSUNTO: Projeto de Lei Nº. 142/2016

Aprovado em 1ª Discussão
Em 02/05/2019

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 08/05/2019

Presidente



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÓPIA

Ofício GP nº 368/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.048661 / 2019 Tipo: Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 15/05/2019 12:19:42
Natureza: 4595 - OFÍCIO
Assunto: OF Nº 368/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI
Nº 7.275.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI N° 7.275**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 14 de maio de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.275
PROJETO DE LEI Nº 112-2018
Autor: VER. DUDU RONALSA

Maceió, 13 de maio de 2019.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO ANTONIO HOLANDA – IAH.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública o **INSTITUTO ANTONIO HOLANDA – IAH**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 25.014.075/0001-52, com sede e foro na rua Painá, nº 03, quadra 66, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente

Carlos Ib Falcão Breda
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA
F. F. SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
2º Secretária

Antonio Holanda Costa
2º Vice-Presidente